



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 24 /2021

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, SR SR. ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, RG 4033719834CPF nº 183 745 650-04, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a Empresa DEDETIZADORA PRAGA ALVO, inscrita no CNPJ sob nº 22.049.201/0001-16, com sede na cidade de São Lourenço do Sul, Est. Municipal SLS220(Estrada Pinheiros), 3 Distrito S/N, representada neste ato pelo Sr. Franklin Eugênio de Souza, Gerente Administrativo, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o serviço de CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS E/OU RURAIS (sendo a DESRATINIZAÇÃO em todas as salas dos 8 locais abaixo) e LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA/CAIXAS D'ÁGUA (nos 5 locais mencionados abaixo) das escolas da rede municipal de ensino, no depósito da alimentação escolar e no Pólo Universitário. Os locais em que serão prestados os serviços são:

1. **Pólo de Educação Infantil:** Controle integrado de vetores e pragas urbanas; limpeza e desinfecção de caixa d'água.
2. **E.M.E.F.Manoel Lima:** Controle integrado de vetores e pragas urbanas; limpeza de caixa d'água.
3. **E.M.E.F.Carolina Anália Moraes Sais:** Controle integrado de vetores e pragas urbanas; limpeza e desinfecção de caixa d'água.
4. **E.M.E.F. Luiz Lima de Faria:** Controle integrado de vetores e pragas urbanas; limpeza e desinfecção de caixa d'água.
5. **E.M.E.F.Ernesto Che Guevara:** Controle integrado de vetores e pragas urbanas; limpeza e desinfecção de caixa d'água.
6. **E.M.E.F.Padre Libório Poersch:** Controle integrado de vetores e pragas urbanas.
7. **Depósito de alimentação escolar:** Controle integrado de vetores e pragas urbanas.
8. **Pólo Universitário:** Controle integrado de vetores e pragas urbanas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser realizados preferencialmente fora dos dias e horários de funcionamento das escolas e depósito de alimentos, para a segurança dos alunos e demais funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O controle de vetores e pragas e limpeza e a higienização de reservatórios deverão utilizar produtos considerados regulares pelo Ministério da

Saúde, bem como seguir todas as determinações da legislação vigente e dos termos da Dispensa de Licitação nº /2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor pago pela prestação do serviço será de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na Cláusula segunda, somente será realizado com a devida autorização da Secretaria de Educação através de Memorando.

CLÁUSULA QUARTA: A contratação terá o prazo de 12 meses a contar da assinatura e deverá contar com a prestação dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA em duas ocasiões, com frequência, preferencialmente, semestral.

CLÁUSULA QUINTA: Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal da Educação
Cat. Econ. 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ
Fonte de Recurso: MDE

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

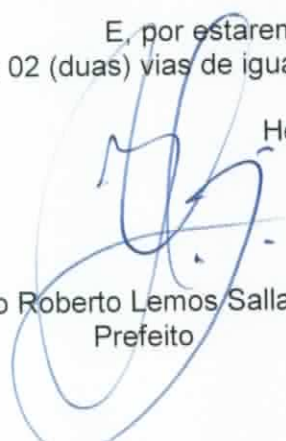
CLÁUSULA SÉTIMA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do Contratado assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa ou judicialmente, mais multa contratual no valor de 20%(vinte por cento) sobre o valor de contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A fiscalização do serviço fica a Cargo de Secretaria Municipal de Educação, podendo o contrato ser rescindo a qualquer tempo se for de interesse da Administração Municipal.

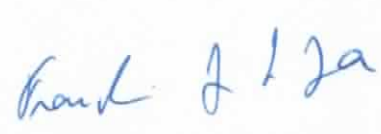
Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 15 de fevereiro de 2021.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Franklin Eugenio de Souza
Contratado